



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6382 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

UM EFEITO DE LUGAR: AS LEGISLAÇÕES ATUAIS E OS ADOLESCENTES ENTRE 15 E 17 ANOS

Marriete de Sousa Cantalejo - PREFEITURA MUNICIPAL

UM EFEITO DE LUGAR: AS LEGISLAÇÕES ATUAIS E OS ADOLESCENTES ENTRE 15 E 17 ANOS

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a problematização da garantia educacional do adolescente entre 15 e 17 anos, sob a análise das legislações atuais, entendendo que os regulamentos jurídicos devem ter por primazia o atendimento de toda a criança e adolescente em formação.

Nesta perspectiva, as seguintes questões nortearão este trabalho:

- As legislações em vigor influenciam diretamente na inserção desse adolescente em políticas educacionais excludentes ou inclusivas?
- As práticas educacionais devem se basear em todas as legislações educacionais?
- Qual o papel dos educadores frente às divergências nas diversas legislações que versam sobre os adolescentes?
- A Modalidade da Educação de Jovens e Adultos deve ser o único destino desses adolescentes quando eles não atendem as diretrizes delineadas pelo ensino regular?

Quando se fala em garantias integrais a criança e ao adolescente a primeira legislação a ser lembrada é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), criado logo após a Constituição Cidadã de 1988, essa última prevê a educação enquanto direito de todos inclusive os que não tiveram acesso na idade própria. Vale destacar que, o Estatuto dispõe logo em seu artigo primeiro sobre a proteção integral da criança e do adolescente.

Entretanto, tem-se a hipótese que nem todas as leis que compõem o sistema educativo tem esse pressuposto bem alinhado, dando espaço para interpretações dúbias e em diversos

momentos permitindo a marginalização desses adolescentes entre 15- 17 anos dentro do próprio sistema educativo, não priorizando a proteção integral. Daí a importância de se investigar alguns mecanismos legais que versem sobre a educação desse público e suas verdadeiras vertentes, permitindo ‘desinvisibilizar’ esses sujeitos.

Vários autores buscam refletir sobre o papel que esses adolescentes entre 15 e 17 anos ocuparam ao longo da história e quais espaços hoje são destinados aos mesmos, refletindo sobre a margem econômica, educacional e social a qual esses sujeitos estão inseridos.

Conforme, Haddad e Di Pierro (2000):

[...] o desafio da expansão do atendimento na educação de jovens e adultos já não reside apenas na população que jamais foi à escola, mas se estende àquela que frequentou os bancos escolares, mas neles não obteve aprendizagens suficientes para participar plenamente da vida econômica, política e cultural do país e seguir aprendendo ao longo da vida. (p.126)

Neste contexto, o objetivo primordial deste estudo é, pois, investigar como se dão as relações legislativas atuais acerca da garantia do atendimento educacional dos adolescentes entre 15 e 17 anos, refletindo em que lugar esses indivíduos estão inseridos socialmente e educacionalmente.

Com o intento de garantir o alcance dos objetivos propostos, utilizaram-se como instrumentos metodológicos a pesquisa bibliográfica, baseada em materiais acadêmicos já publicados e a análise através da compilação e comparação de alguns dados disponibilizados acerca desse público. Conforme Gatti (2004) explicita, existem questões educacionais que a garantia da sua compreensão e contextualização precisam ser qualificadas através de dados quantitativos.

O presente estudo se subdivide em introdução, desenvolvimento, resultados da pesquisa, conclusão e referências, compreendendo que a franja social e educacional possui cor, renda e espaço delimitado.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente 8069/90 e a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96

O E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente) destaca em seu artigo 2º que se entende por criança a pessoa até doze anos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Enumerando-nos ao longo de seu texto, uma série de direitos que devem ser garantidos às crianças e aos adolescentes enquanto sujeitos em formação, inclusive destacando que nenhum indivíduo amparado por esse Estatuto pode ser vítima de discriminação de qualquer espécie, seja, por exemplo: de raça, cor, etnia, condição econômica ou condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, entre outras.

Comparativamente ao nos depararmos com a LDB 9394/96, que sem dúvidas trouxe grandes avanços e novidades ao cenário educacional, tendo em vista, principalmente o que as Leis de diretrizes e bases anteriores a essa versavam, há sem sombra de dúvidas vários sujeitos que se quer antes eram enxergados, inclusos em seus mais variados sistemas de ensino como: os deficientes, as pessoas que moram em área rural e os adultos. Entretanto, até o ano de 2009 a lei previa o ensino obrigatório estendido somente à faixa entre 07 e 14 anos, causando uma orfandade aos que não se encaixavam dentro dessa idade. Além disso, em seu artigo 38 prevê que:

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que

compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. § 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão: I- no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos; II- no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

A LDB não demonstra de forma clara a exclusão do adolescente entre 15 e 17 anos do ensino regular, porém ao incluir de forma mesmo que singela essa faixa-etária com a possibilidade de acesso a exames supletivos, ‘invisibiliza’ esses sujeitos e afirma para qual público é destinado o seu ensino obrigatório. Remetendo assim, esses adolescentes a um lugar marginal dentro do sistema educacional, concebendo que: “não há espaço, em uma sociedade hierarquizada, que não seja hierarquizado e que não exprima as hierarquias e as distâncias sociais” (BOURDIEU p.160)

2.2 A Emenda Constitucional 59 de 2009

É sabido que as políticas educacionais se fundamentam na interligação e na convergência de questões sociais, que tem por suporte considerar a legitimidade da defesa de seus interesses. Baseando-se nesse pressuposto e a partir de diversas questões apresentadas pela LDB, vale destacar que esta toma como base os princípios relacionados ao direito universal para todos, tendo como alicerce a CF de 88. Derivaram, dessa forma, através da insuficiência legal da regulamentação outros documentos que deram suporte a avanços, como, por exemplo, na EJA (Educação de Jovens e Adultos) as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos. É válido o destaque do Artigo 208 da CF para embasar tal entendimento:

Art.208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I -Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. (p.123)

Faz-se pertinente elucidar que, somente após a Emenda Constitucional nº59 do ano de 2009 que as crianças entre 4 e 5 anos, assim como os adolescentes entre 15 e 17 anos passaram a serem incluídos na idade obrigatória legislada pela CF/88 e a LDB 9394/96. Temos, então, uma parte do público que é atendido desde antes da nova lei de diretrizes pela EJA, pertencente a partir de 2009 à idade obrigatória, ou seja, tendo o ensino regular assegurado de acordo com essa Emenda.

Tal situação, porém, garante na verdade aos adolescentes que não estão em defasagem entre 15 e 17 anos o acesso ao ensino regular médio, abstendo-se em relação aos sujeitos que possuem alguma espécie de distorção série/idade, presumindo que se esses indivíduos não têm um lugar delimitado, não possuem existência (BOURDIEU, 1991). Ao nos depararmos com o documento: “Síntese dos Indicadores Sociais- 2008” publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que tem como missão analisar os dados educacionais da década de 1997 e 2007, é perceptível que: a diferença escolar de brancos e pardos/ pretos, mesmo com a evolução de alguns índices, se acentua ainda mais e que a fatia de alunos na faixa etária correta entre 15 a 17 anos evoluiu significativamente ao longo deste período, sendo em 1997- 26,6% e em 2007- 44,5%.

Dessa maneira, podemos inferir por outro lado, que ao final do ano de 2007, um pouco antes da publicação da Emenda 59, ainda tínhamos 55,5% de alunos devidamente matriculados no sistema escolar, entre 15 a 17 anos, com defasagem e pertencentes ao ensino fundamental, ou, em sua maioria, a EJA. A problemática não está situada na proposta da Emenda e sim pela constante negligência que é dada ao público que de alguma forma não se

encontra na idade adequada ao sistema. Ao analisarmos algumas realidades na prática, culturalmente o aluno que entra em um quadro de aceleração ou frequenta a Educação de Jovens e Adultos é excluído permanentemente do sistema regular, atendendo a hierarquização dos espaços escolares, compreendendo que: “... o espaço é um dos lugares onde o poder se afirma e se exerce, e, sem dúvida, sob a forma mais sutil, a da violência simbólica como violência desapercibida ...” (BOURDIEU, p.163)

Ainda podemos considerar, através de dados novamente trazidos pelo IBGE no ano de 2014, que 1,3 milhão de adolescentes entre 15 a 17 anos evadiram da escola sem consumir seus estudos na totalidade e dentro deste quadro 52% não concluíram o ensino fundamental. Sendo considerado um segmento (15 a 17 anos) extremamente desamparado, pois caso não retornem a vida escolar, possuem uma alta expectativa segundo o IBGE, de inserção precária no mercado de trabalho, além da negação da escolaridade básica.

Conforme o documento: “Todas as crianças na escola no ano de 2015” (UNICEF-Fundo das Nações Unidas para a Infância-, 2012), há diferenças significativas entre o acesso escolar nas regiões do Brasil da população entre 15-17 anos, se considerarmos essa perspectiva por renda, por exemplo: 31,3% dos adolescentes entre 15-17 anos dos grupos mais pobres cursam o Ensino Médio em contrapartida entre os mais ricos a taxa é de 72,5%. Em relação a brancos e pretos temos 60,3% de brancos no ensino médio e 43,5% de pretos no mesmo segmento escolar. Considerando que a maioria de nossa população é preta, temos os pretos das classes populares compondo, em peso, a franja social.

Logo abaixo, podemos analisar alguns dados trazidos pelo documento citado acima acerca da população entre 15-17 anos fora da idade escolar, tomando por base a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) de 2009, ano da aprovação da Emenda Constitucional 59.

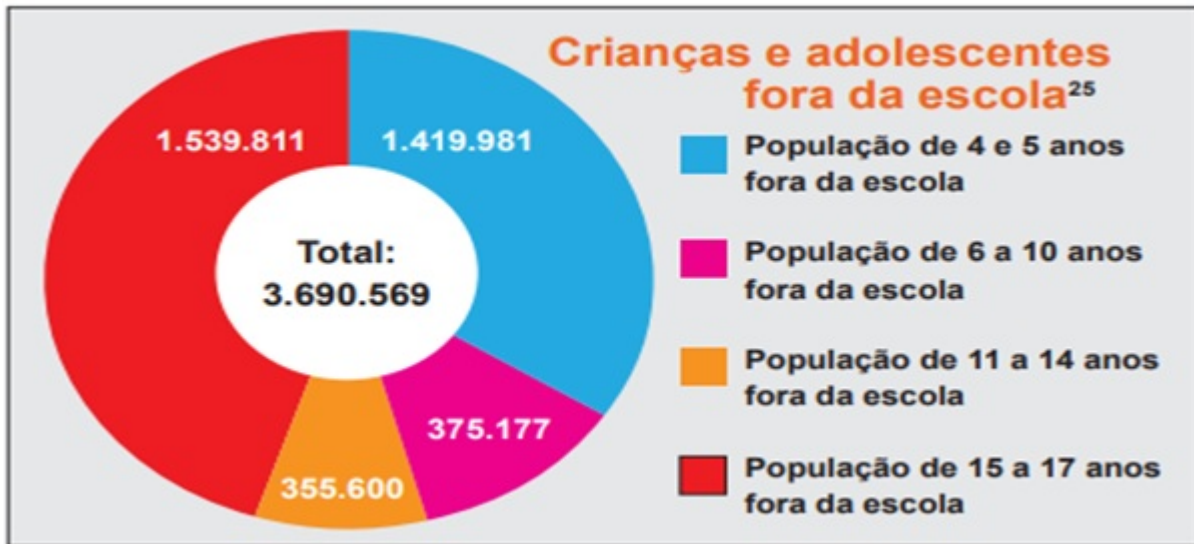
Tabela 01- População de 15/17 anos de idade fora da escola, por raça/etnia e classes de renda familiar *per capita*

Região	Total	Branca	Preta	Até 1/4	Mais de 1/4 a 1/2	Mais de 1/2 a 1	Mais de 1 a 2	Mais de 2
Brasil	1.539.811	592.966	937.681	335.854	426.493	479.901	211.205	51.934
Norte	156.688	25.339	128.885	43.145	52.901	40.833	12.473	2.871
Nordeste	524.114	129.035	392.911	187.794	179.984	118.649	22.946	6.778
Sudeste	471.827	210.361	260.530	60.404	106.847	179.800	89.710	18.709
Sul	256.545	180.634	73.819	29.220	56.190	88.932	62.860	15.156
Centro-Oeste	130.637	47.597	81.536	15.291	30.571	51.687	23.216	8.420

Fonte: UNICEF (2012, p.35- 38)

No Brasil, a população preta entre 15 e 17 anos fora da escola corresponde a 61% em relação ao total. Na região Norte 82% do total de alunos entre 15-17 anos fora da escola são pretos, na Nordeste 75%, na Sudeste 55,4%, na Centro-Oeste 62,4%. As regiões Norte e Nordeste possuem uma desigualdade mais acentuada que nas regiões Sudeste e Centro-Oeste. Na região Sul, 28,7% são pretos e estão fora da escola, sendo a única região que se apresenta como uma exceção a regra analisada.

Figura 01- Comparativo entre crianças e adolescentes fora da escola



Fonte: UNICEF (2012, p. 35-38)

Observando o gráfico acima se entende que: 41,7% do total de alunos fora da escola está na faixa-etária entre 15 e 17 anos, ocupando a maior fatia do recorte, em segundo lugar temos o grupo entre 04 e 05 anos que representa 38,4% da amostra, 10,1% tem entre 6 e 14 anos, 9,8% estão entre 11 e 14 anos. Salta aos olhos a diferenciação entre as faixas de 11 e 14 anos fora da escola e os de 15 e 17 anos, sendo difícil de entender como faixas-etárias tão próximas têm índices tão opostos, percebendo-se que a franja social possui cor, renda, lugar e faixa-etária bem alinhados. A diferença entre os percentuais mostra a consolidação (no âmbito das leis), do reconhecimento social, das ações operacionais por parte da federação e dos municípios, do direito à educação fundamental. Demonstrando que a ausência de mecanismos sociais e educacionais que contemplem a realidade dos adolescentes entre 15-17 anos, os prendem a uma finitude, ou a um determinado lugar. (BOURDIEU, p.164)

3. RESULTADOS DA PESQUISA

Mediante os estudos bibliográficos e os dados analisados entende-se que apenas o Estatuto legisla sobre a proteção integral de todos os adolescentes entre 15 e 17 anos. Os demais amparos legais tacitamente dividem esse grupo em duas categorias, os que atendem as demandas do ensino regular e por 'merecimento' devem prosseguir e os inaptos que são colocados à margem ou em lugares subalternizados.

A modalidade da Educação de Jovens e Adultos não deve ser o único local de destino desses adolescentes, compreendendo que a escolha digna por seu trajeto escolar é um direito. A educação deve ser entendida e praticada pelos educadores enquanto algo construtivo, assimilando e respeitando o tempo de cada sujeito em relação à aprendizagem. Diante disso, deve-se ofertar a formação humana e igualitária a todos os indivíduos, não utilizando as ausências legislativas como instrumento de exclusão ou com o objetivo de melhoria dos índices escolares. Faz-se urgente e necessária a utilização do E.C.A. enquanto assegurador educacional desse público.

Perante os comparativos legais e os dados, percebe-se que a grande parte do público que compõe essa margem possui renda per-capita igual ou inferior a um salário mínimo, são em sua maioria pretos, estando em grande parte espacialmente localizados nas regiões Norte e Nordeste.

É válido destacar, mediante a tudo o que já foi demonstrado aqui, que segundo estudos da área da psicologia não existe uma idade certa para serem desenvolvidas as

aprendizagens, ao contrário disso a mesma pode ocorrer nas mais variadas idades, anulando a questão da faixa-etária ideal e ratificando a aprendizagem ao longo da vida. Ainda sobre isso, Di Pierro (2005) acrescenta:

Frente ao mundo inter-relacionado, desigual e inseguro do presente, o novo paradigma da educação de jovens e adultos sugere que a aprendizagem ao longo da vida não só é um fator de desenvolvimento pessoal e um direito de cidadania (e, portanto, uma responsabilidade coletiva), mas também uma condição de participação dos indivíduos na construção de sociedades mais tolerantes, solidárias, justas, democráticas, pacíficas, prósperas e sustentáveis. (p.1119 /1120)

É fato que o público em destaque mesmo com algum dispositivo legal gerando uma espécie de amparo necessita de políticas públicas efetivas e urgentes que garantam a esses sujeitos a possibilidade de escolha dos lugares educacionais que desejam e lhes seja mais viável ocuparem. É de vital importância destacar também que não há na legislação uma idade máxima para o acesso ao ensino regular, diante de tal pensamento, Julião e Ferreira (2018) complementam:

[...] ao contrário do que geralmente acontecia há décadas atrás, em que o público da EJA era composto majoritariamente de jovens e adultos que não tinham acesso aos bancos escolares, hoje, cresce o número de jovens e adultos que tiveram acesso à escola, porém, por motivos diversos não conseguiram permanecer nela. (p.12).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluiu-se que se faz vital entender que a fixação de uma idade ideal para a conclusão do ensino fundamental, não deveria excluir o acesso dos demais ao ensino regular, porém alunos acima de 15 anos no geral quando procuram vagas nas escolas, são encaminhados para a modalidade EJA, sendo considerados “invasores” no ensino regular, gerando uma ausência de lugar. Sendo assim, cabe aos atores que estão diretamente envolvidos com esses adolescentes, primarem pela garantia do acesso ao ensino de qualidade e de escolha do educando. Os indivíduos não devem ter sua exclusão legitimada apenas por alguma ‘marca’ em sua trajetória educacional, pois infelizmente na cultura escolar uma vez excluído ou estando à margem, sempre excluído.

É sabido que desde a década de 40 (MONARCHA, 2010) há a presença de adolescentes em programas de alfabetização destinados a adultos, sentenciados a uma margem extraescolar até a década de 70, com a expansão do ensino trazida pela LDB 5692/71 esse ideário sofre uma metamorfose, sendo o sujeito excluído dentro do sistema, a seletividade e a estratificação dos saberes escolares verberam a organização piramidal do sistema de ensino brasileiro. Gerando a imposição tácita das hierarquizações espaciais, promovendo lugares de aceitabilidade aos que se enquadram em seus ditames (BOURDIEU, 1991).

Logo, urge a necessidade de luta pela garantia da educação plena a toda criança e adolescente, assim como prevê de forma clara e concreta o Estatuto da Criança e do Adolescente e que esse sirva como base para a alteração dos demais dispositivos legais com o intuito de assegurar o direito desse grupo tão marginalizado socialmente, economicamente e educacionalmente. Sem investimentos em políticas públicas e ensino de qualidade acessível a esses adolescentes, a inserção de maneira precária no mercado de trabalho, a baixa escolarização e a possibilidade de entrada em correntes marginais, esta última ceifando muitas vezes a vida desses, se faz um destino próximo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DOU de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei N° 9394 de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e Bases da Educação**. DOU de 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei N° 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. DOU de 16 de julho de 1990.

BOURDIEU, P. *Efeitos de lugar*. In: Bourdieu, Pierre (Org.). **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 159-166.

DI PIERRO, M. C., **Notas sobre a redefinição da identidade e das políticas públicas de educação de jovens e adultos no Brasil**. Educ. Soc., Campinas, vol.26, n.92, p.1115-1139, Especial- Out., 2005.

GATTI, A.B. **Estudos quantitativos em educação**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.1, p.11-30, jan./abr.2004.

HADDAD, S. E DI PIERRO M. C., **Escolarização de jovens e adultos**. Revista Brasileiro de Educação, n° 14, mai/jun/jul/ago, 2000.

[IBGE. Educação melhora, mas ainda apresenta desafios. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13547-asi-educacao-melhora-mas-ainda-apresenta-desafios>](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13547-asi-educacao-melhora-mas-ainda-apresenta-desafios)
Acesso em 17 de março de 2019.

JULIÃO, F. E., FERREIRA, P. M., **Notícias da margem: as políticas de ampliação de oportunidades educacionais no Brasil e as trajetórias escolares na EJA/EM na cidade do Rio de Janeiro**, 2018.

MONARCHA, C., **Lourenço Filho**. SP: Massangana, 2010.

UNICEF., **Todas as crianças na escola em 2015- iniciativa global pelas crianças fora da escola**. Fundo das Nações Unidas para a Infância. - Brasília, 2012.